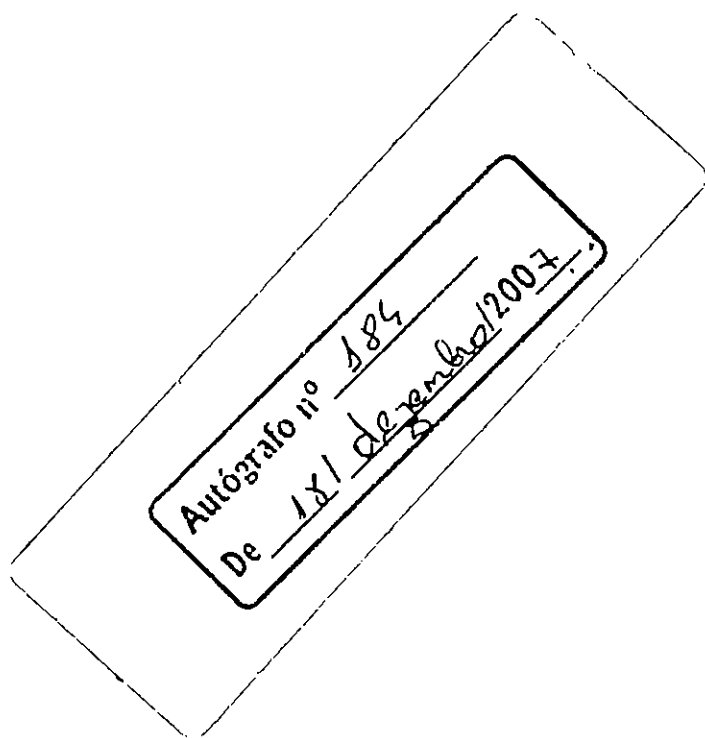




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ





Governo do Estado do Ceará



MENSAGEM nº 6.957, de 13 de dezembro de 2007.



Senhor Presidente,

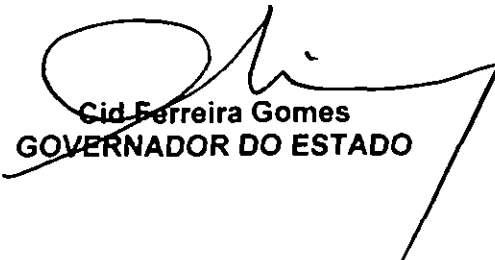
Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que autoriza a doação de um imóvel, com todas as suas construções, benfeitorias e acessões, de propriedade do Estado do Ceará, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará - CEFET, autarquia federal na forma da Lei nº 3 552, de 16 de fevereiro de 1959 e da Lei nº 8 948, de 08 de dezembro de 1994

A doação busca a satisfação dos anseios coletivos, considerando que se destina a viabilizar a instalação de uma unidade do CEFET no Município de Limoeiro do Norte

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a coloca-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2007

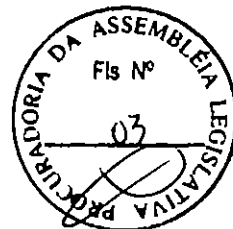

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



EXCELENTÍSSIMO SR.
DEPUTADO DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Governo do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO CEARÁ AO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CEARÁ - CEFET, AUTARQUIA FEDERAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

Art.1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará - CEFET, autarquia federal na forma da Lei nº 3 552, de 16 de fevereiro de 1959 e da Lei nº 8 948, de 08 de dezembro de 1994, um imóvel de propriedade do Estado do Ceará, situado no Município de Limoeiro do Norte, na Rua Estevam Remígio, nº 1145, bairro Centro, com registro no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Limoeiro do Norte, no Livro B-03, às fls 136v/137, sob o nº 1 019, em 26 de junho de 1998

Parágrafo Único O imóvel referido no *caput* mede 12 329,82m², limitando-se AO NORTE, onde mede 97,00m, com a Rua Professor Ricarte, AO SUL, onde mede 94,16m, com a Rua Leonel Chaves, AO LESTE, onde mede 129,00m, com a Rua Cel José Osterne, e, AO OESTE, onde mede 129,00m, com a Rua Sousa Andrade, com transcrição no Cartório do Registro Imobiliário de Limoeiro do Norte, Ceará, sob o nº 9889, Livro 3-0, fls 106/107

Art.2º A area objeto da doação de que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente à instalação de uma unidade do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará, - CEFET no Município de Limoeiro no Norte

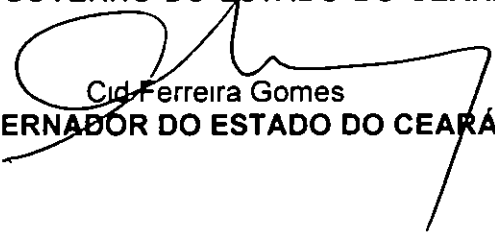
Art.3º A doação autorizada por esta Lei far-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará se não cumprida a finalidade prevista no Art 2º no prazo de até dois anos após a doação, sem direito a indenização ou retenção por construções, benfeitorias ou acessões

Art.4º A doação de que trata a presente Lei será transcrita no Registro de Imóveis da respectiva Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 6 015, de 31 12 73

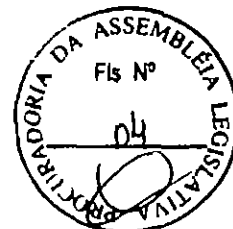
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos _____ dias do mês de _____ de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
7ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 133ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em 14/12/07
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

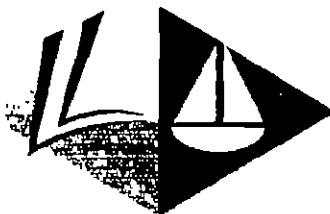
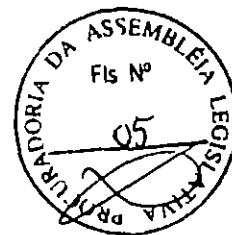
Em 14/12/07 Presidente/Secretário

PUBLICADO

Em 14 de 12 de 07

[Signature]

De acordo com art 123
Do R Interus encaminha-se a
comissão. *Constituição, Justiça
e Redação*
Em: *14/12/07*
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem Nº 6.957/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 14/12/2007

Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº L0817/07

Mensagem 6 957/07

O Exmo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 957/2007, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *"Autoriza a Doação de imóvel de propriedade do Estado do Ceará ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará – CEFET, Autarquia Federal, para fins de instalação de uma unidade no Município de Limoeiro do Norte "*

O referido bem de raiz está individualizado no art 1º da proposta que assim reza

Art 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará - CEFET, autarquia federal na forma da Lei nº 3 552, de 16 de fevereiro de 1959 e da Lei nº 8 948, de 08 de dezembro de 1994, um imóvel de propriedade do Estado do Ceará, situado no Município de Limoeiro do Norte, na Rua Estevam Remígio, nº 1145, bairro Centro, com registro no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Limoeiro do Norte, no Livro B-03, às fls 136v/137, sob o nº 1 019, em 26 de junho de 1998 ,

Parágrafo Único O imóvel refendo no *caput* mede 12 329,82m2, limitando-se AO NORTE, onde mede 97,00m, com a Rua Professor Ricarte, AO SUL, onde mede 94,16m, com a Rua Leonel Chaves, AO LESTE, onde mede 129,00m, com a Rua Cel José Osterne, e, AO OESTE, onde mede 129,00m, com a Rua Sousa Andrade, com transcrição no Cartório do Registro Imobiliário de Limoeiro do Norte, Ceará, sob o nº 9889, Livro 3-0, fls 106/107

efetivação da doação pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação à sua iniciativa, quer no que concerne à sua formalização

É o parecer, à consideração da douta
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ, em 17 de dezembro de 2007


José Leite Jucá Filho
Procurador



PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 4/12 Rec Por

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARA
A Cidadania em Destaque

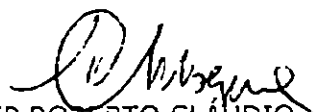
EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Requer, de acordo com o Art.287 do Regimento Interno, urgência nas Mensagens 6.956 e 6957 do Poder Executivo

Os deputados presidentes de comissão abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial o Art.287 do Regimento Interno, vêm, requerer a V Exa que, após consulta ao plenário, determine urgência nas Mensagens **6.956/07** que "Autoriza a doação de imóvel ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará-CEFET, autarquia federal, para fins de instalação de uma unidade no município de Sobral e a **6.957/07** que "Autoriza a doação de imóvel ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará-CEFET, autarquia federal, para fins de instalação de uma unidade no município de Limoeiro do Norte".

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em ___ de dezembro de 2007


 DEP ROBERTO CLÁUDIO
 COM CIÊNCIA E TECNOLOGIA


 DEP PROF TEODORO
 COM TRAB,ADM E SERV PÚBLICO


 DEP SÉRGIO AGUIAR
 COM IND,COMER,TUR E SERVIÇO





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 6.957 /2007

DESIGNO RELATOR SR. Dep. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 17 de Dezembro de 2007

PARECER

Favoreável.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2007

PRESIDENTE DA CCJR

APPROVED FOR THE SECRETARY
Em 18 de dezembro de 2007
1º SECRETÁRIO

APPROVED BY THE SECRETARY
Em 18 de dezembro de 2007

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ
A Cidadania em Destaque



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.957/07

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Estado do Ceará ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará - CEFET, autarquia federal, para fins de instalação de uma unidade no Município de Limoeiro do Norte.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará - CEFET, autarquia federal na forma da Lei nº 3 552, de 16 de fevereiro de 1959, e da Lei nº 8 948, de 8 de dezembro de 1994, um imóvel de propriedade do Estado do Ceará, situado no Município de Limoeiro do Norte, na Rua Estevam Remígio, nº 1 145, bairro Centro, com registro no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Limoeiro do Norte, no Livro B-03, às fls 136v/137, sob o nº 1 019, em 26 de junho de 1998

Parágrafo único. O imóvel referido no caput mede 12 329,82m², limitando-se ao NORTE, onde mede 97,00m, com a Rua Professor Ricarte, ao SUL, onde mede 94,16m, com a Rua Leonel Chaves, ao LESTE, onde mede 129,00m, com a Rua Cel José Osterne, e, ao OESTE, onde mede 129,00m, com a Rua Sousa Andrade, com transcrição no Cartório do Registro Imobiliário de Limoeiro do Norte, Ceará, sob o nº 9 889, Livro 3-0, fls 106/107

Art. 2º A área, objeto da doação de que trata esta Lei, destinar-se-á exclusivamente à instalação de uma unidade do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará - CEFET, no Município de Limoeiro no Norte

Art. 3º A doação, autorizada por esta Lei, far-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará se não cumprida a finalidade prevista no art 2º no prazo de até 2 (dois) anos após a doação, sem direito a indenização ou retenção por construções, benfeitorias ou acessões

Art. 4º A doação, de que trata a presente Lei, será transcrita no Registro de Imóveis da respectiva Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 6 015, de 31 de dezembro de 1973

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de dezembro de 2007



PRESIDENTE

RELATOR





Sancionado. Publique-se
como Lei.
Em 16 / 01 / 2008
Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO



Lei nº 14.065, de 16.01.2008



FOTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E QUATRO

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Estado do Ceará ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará - CEFET, autarquia federal, para fins de instalação de uma unidade no Município de Limoeiro do Norte.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará - CEFET, autarquia federal na forma da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, e da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, um imóvel de propriedade do Estado do Ceará, situado no Município de Limoeiro do Norte, na Rua Estevam Remígio, nº 1.145, bairro Centro, com registro no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Limoeiro do Norte, no Livro B-03, às fls. 136v/137, sob o nº 1.019, em 26 de junho de 1998

Parágrafo único. O imóvel referido no caput mede 12.329,82m², limitando-se ao NORTE, onde mede 97,00m, com a Rua Professor Ricarte; ao SUL, onde mede 94,16m, com a Rua Leonel Chaves; ao LESTE, onde mede 129,00m, com a Rua Cel. José Osterne; e, ao OESTE, onde mede 129,00m, com a Rua Sousa Andrade, com transcrição no Cartório do Registro Imobiliário de Limoeiro do Norte, Ceará, sob o nº 9.889, Livro 3-0, fls. 106/107

Art. 2º A área, objeto da doação de que trata esta Lei, destinar-se-á exclusivamente à instalação de uma unidade do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ceará - CEFET, no Município de Limoeiro do Norte

Art. 3º A doação, autorizada por esta Lei, far-se-á sob condição resolutiva, revertendo o imóvel ao patrimônio do Estado do Ceará se não cumprida a finalidade prevista no art. 2º no prazo de até 2 (dois) anos após a doação, sem direito a indenização ou retenção por construções, benfeitorias ou acessões

Art. 4º A doação, de que trata a presente Lei, será transcrita no Registro de Imóveis da respectiva Comarca de situação do bem, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

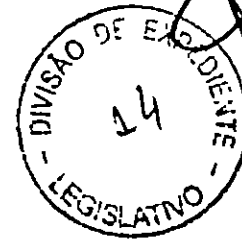
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

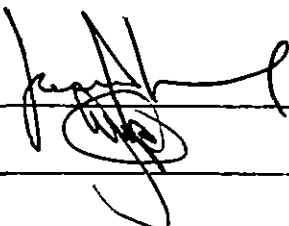
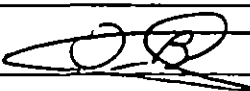
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de dezembro de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. ELY AGUIAR
2º VICE-PRESIDENTE em exercício



	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
	1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE
	3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 184 DE 18/12/08

LEI Nº 14065 de 16/1/13
PUBLICADA EM 20/1/13

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 1/1

[Handwritten signature]



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ